



## RESOLUÇÃO 06/2022 – CTLU

**Dispõe sobre enquadramento de atividades, complementando o Quadro 03 anexo da Lei nº 7.888, de 15/01/2021.**

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua nona Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2022, usando de suas atribuições legais, especialmente o inciso I do artigo 21 da Lei 7.888, de 15/01/2021;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 18.713/2022, que trata de reconsideração de despacho solicitando enquadramento de atividade “academia de ginástica” em categoria de uso compatível com o seu porte, sendo neste caso, uma de pequeno porte;

Considerando que a atividade “academia de ginástica de pequeno porte” não está prevista no Quadro 3;

Considerando o contido no Memorando nº 15/2022 – SDU01.09, que solicita o enquadramento das seguintes atividades não relacionadas no Quadro 3 da Lei nº 7.888, de 2021: 1. Casa de repouso; 2. escola de ensino infantil; 3. clínica de estética; e 4. estabelecimentos de apoio ao ensino tais como escola de línguas ou cursos profissionalizantes;

Considerando que as atividades de pequeno porte, de serviços e comércio de âmbito local, com área construída de até 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros), estão relacionados no uso NR2-0, mas que as atividades acima citadas não foram expressamente previstas;

Considerando que o Quadro 3, ao relacionar os usos NR2-0, menciona “entre outros”, garante que outros usos possam ser enquadrados por similaridade;

Considerando se tratar de casos omissos da Lei nº 7.888, de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para fins de uso e ocupação do solo, ficam enquadradas como NR2-0, as atividades casa de repouso, clínica de estética, escola de ensino infantil, estabelecimento de apoio ao ensino, tais como escola de línguas ou cursos profissionalizantes, e academia de ginástica com área construída de até 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);

**Parágrafo único.** Os usos, casa de repouso e escola de ensino infantil, por não serem compatíveis com o uso industrial, não serão permitidos em Zona Industrial – ZI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a aprovação de nova lei que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Guarulhos, 10 de novembro de 2022.

**Gabriel Rodrigues de Arruda**  
Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU